



DECRETO N° 4.051
De 21 de setembro de 2021

Dispõe sobre a criação do Comitê de Governança e Gestão, no âmbito do Município de Santo Ângelo, para a implantação do modelo de excelência em gestão das transferências, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Portaria n. 66, de 31 de março de 2017, do Ministério de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e a Instrução Normativa n. 05, de 24 de junho de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, tendo como objetivos contribuir com o aumento da maturidade de gestão e governança no âmbito dos órgãos que operam recursos oriundos das transferências da União e aprimorar a efetividade na entrega de valor público à sociedade brasileira,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança e Gestão do Poder Executivo do Município de Santo Ângelo, instância colegiada de natureza consultiva, com o objetivo de apoiar e contribuir para a implementação e o contínuo desenvolvimento de diretrizes estratégicas e boas práticas de governança, com base na legislação vigente.

Parágrafo único. O Comitê de Governança e Gestão do Poder Executivo do Município de Santo Ângelo atuará em temas de governança pública e na implementação do Modelo de Excelência em Gestão em Transferências da União, bem como dentre outros temas eventualmente atribuídos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - Governança Pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - Modelo de Excelência em Gestão: metodologia para a avaliação do nível de maturidade da gestão da organização;



III - Agente de Governança e Gestão - AGG: servidor designado formalmente para atuar em sua unidade, nos termos deste Decreto e demais expedientes administrativos vindouros, dedicado à condução das políticas, orientações e diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Governança e Gestão.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 3º O Comitê de Governança e Gestão será coordenado por servidor designado pelo Secretário Municipal de Gestão de Finanças, e será composto pelos Agentes de Governança e Gestão, que compreendem os servidores a serem designados pelas respectivas pastas:

- I – Departamento de Processamento de Dados;
- II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos;
- V - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;
- VI – Procuradoria Geral do Município ou Assessoria Jurídica;

§1º Nas ausências do servidor designado para coordenar o Comitê de Governança e Gestão este será coordenado por membro por ele designado.

§2º Poderão ser convidados a participar de reuniões do Comitê de Governança e Gestão representantes designados das pastas da Administração Direta e Indireta, bem como especialistas nos temas de interesse.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE GESTÃO E GOVERNANÇA

Art. 4º Compete ao Comitê de Governança e Gestão:

- I - Assessorar o Prefeito Municipal e os dirigentes municipais na condução da política de governança;
- II - Propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública;
- III - Propor normativos e manuais com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública;
- IV - Analisar e propor medidas para garantia da coerência das práticas de gestão às políticas públicas;
- V - Incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública municipal;
- VI - Acompanhar a evolução da aplicação de suas recomendações e das iniciativas de aprimoramento da governança.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



SANTO ÂNGELO
Governo de Inovação

Parágrafo único. O Comitê de Governança e Gestão elaborará memórias das reuniões com a pauta a ser abordada e os itens discutidos.

Art. 5º As unidades deverão designar responsáveis pela condução dos processos e das funções relacionadas aos objetivos da governança e da integridade corporativas e priorizar as atividades e demandas deste comitê e a produção de informações consolidadas e estatísticas que alimentarão a base de dados para o aperfeiçoamento reiterado da gestão estratégica.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Gestão de Finanças, ouvida a Procuradoria-Geral do Município e/ou Assessoria Jurídica, no âmbito de sua competência.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 21 de setembro de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO N° 4.051, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Comitê de Governança e Gestão, no âmbito do Município de Santo Ângelo, para a implantação do modelo de excelência em gestão das transferências, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Portaria n. 66, de 31 de março de 2017, do Ministério de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e a Instrução Normativa n. 05, de 24 de junho de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, tendo como objetivos contribuir com o aumento da maturidade de gestão e governança no âmbito dos órgãos que operam recursos oriundos das transferências da União e aprimorar a efetividade na entrega de valor público à sociedade brasileira,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança e Gestão do Poder Executivo do Município de Santo Ângelo, instância colegiada de natureza consultiva, com o objetivo de apoiar e contribuir para a implementação e o contínuo desenvolvimento de diretrizes estratégicas e boas práticas de governança, com base na legislação vigente.

Parágrafo único. O Comitê de Governança e Gestão do Poder Executivo do Município de Santo Ângelo atuará em temas de governança pública e na implementação do Modelo de Excelência em Gestão em Transferências da União - Meg-TR, bem como entre outros temas eventualmente atribuídos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

- I - Governança Pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;
- II - Modelo de Excelência em Gestão: metodologia para a avaliação do nível de maturidade da gestão da organização;
- III - Agente de Governança e Gestão - AGG: servidor designado formalmente para atuar em sua unidade, nos termos deste Decreto e demais expedientes administrativos vindouros, dedicado à condução das políticas, orientações e diretrizes estabelecidas pelo PP/PMPP.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 3º O Comitê de Governança e Gestão será coordenado por servidor designado pelo Secretário Municipal de Gestão de Finanças, e será composto pelos Agentes de Governança e

Gestão, que compreendem os servidores a serem designados pelas respectivas pastas:

- I – Departamento de Processamento de Dados;
- II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos;
- V - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;
- VI – Procuradoria Geral do Município ou Assessoria Jurídica;

§1º Nas ausências do servidor designado para coordenar o Comitê de Governança e Gestão este será coordenado por membro por ele designado.

§2º Poderão ser convidados a participar de reuniões do Comitê de Governança e Gestão representantes designados das pastas da Administração Direta e Indireta, bem como especialistas nos temas de interesse.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE GESTÃO E GOVERNANÇA

Art. 4º Compete ao Comitê de Governança e Gestão:

- I - Assessorar o Prefeito Municipal e os dirigentes municipais na condução da política de governança;
- II - Propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública;
- III - Propor normativos e manuais com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública;
- IV - Analisar e propor medidas para garantia da coerência das práticas de gestão às políticas públicas;
- V - Incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública municipal;
- VI - Acompanhar a evolução da aplicação de suas recomendações e das iniciativas de aprimoramento da governança.

Parágrafo único. O Comitê de Governança e Gestão elaborará memórias das reuniões com a pauta a ser abordada e os itens discutidos.

Art. 5º As unidades deverão designar responsáveis pela condução dos processos e das funções relacionadas aos objetivos da governança e da integridade corporativas e priorizar as atividades e demandas deste comitê e a produção de informações consolidadas e estatísticas que alimentarão a base de dados para o aperfeiçoamento reiterado da gestão estratégica.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Gestão de Finanças, ouvida a Procuradoria-Geral do Município e/ou Assessoria Jurídica, no âmbito de sua competência.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 21 de setembro de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Saieli do Nascimento Jacques
Código Identificador:79AF31FB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Sul no dia 24/09/2021. Edição 3156
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>